



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

LEI Nº 1.764, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Altera o Art. 58 da Lei nº 1.514, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município da Aliança – AliançaPrev, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, APROVOU E SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º O Art. 58 da Lei nº 1.514, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município da Aliança - AliançaPrev, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58

II – A contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o valor correspondente a um salário mínimo e meio vigente no país à época do pagamento, inclusive sobre o décimo terceiro;

.....

..... (NR)”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 24 de março de 2022.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18
📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA